

Lei nº 5, de 6 de Maio de 1.959.

Dispõe sobre operações de créditos.

O povo do Município de Eldorado, por seus representantes, decretou e eu, em ^{meu} nome, sanciono a seguinte lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimos com particulares até a importância de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Cruzeiros) para reforço das finanças municipais e, consequentemente, com o fim de atender as despesas com execuções de serviços de interesse público.

Artº 2º - O prazo deste empréstimo que poderá ser levantado parceladamente e seu prazo de vencimento e juros poderão ser estabelecidos a juízo do Sr. Prefeito Municipal tudo por condição de pagamento as épocas de arrecadações de impostos e da quota Federal do Imposto de renda.

Artº 3º - O Poder Executivo poderá antecipar qualquer pagamento deste empréstimo desde que, para isso, faça os descontos de juros e os recursos financeiros necessários para atender tais finalidades.

Artº 4º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais necessários para atender as despesas de pagamento dos débitos e contagem de juros dos empréstimos obtidos.

Continuação Lei n.º 5 de 6 de Maio de 1959.

na conformidade da presente lei.

Art.º 5.º - Esta lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliópolis, 6 de
Maio de 1959.

O Prefeito Municipal,
José Dias Chaves
Registrada na secretaria da Prefeitura em
8 de maio de 1959
Margarida Silva, secretário da Prefeitura

~~Lei n.º 7, de 6 de Maio de 1959.~~

~~Dispõe sobre viagens de inspeção
às escolas rurais.~~

~~O Poder do Município de Heliópolis, por seus
representantes, decreta e eu, em seu nome,
sanção a seguinte lei: -~~

~~Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a custear
as despesas de viagens de inspeção às escolas
rurais, no corrente exercício findando, para isso,~~